

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa *newsletter* relativa ao mês de agosto.

Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de setembro e os respetivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade e, no âmbito da nossa rubrica de análise jurídica, debruçamo-nos sobre a relação entre os modelos de remuneração dos profissionais de saúde e a prestação de cuidados de saúde.



DATAS ASSINALADAS

Dia Mundial da Prevenção do Suicídio

Assinalado a 10 de setembro, o Dia Mundial da Prevenção do Suicídio reforça a importância da saúde mental no local de trabalho. Para as empresas, é o momento ideal para rever políticas de prevenção de riscos psicossociais, garantindo o cumprimento das regras laborais e promovendo um ambiente seguro e de apoio para todos os colaboradores.

Dia Internacional da Democracia

Este Dia foi proclamado na Resolução 62/7, adotada na Assembleia Geral da ONU de 13 de dezembro de 2007.

A data nasceu com o objetivo claro de promover e defender os princípios democráticos a nível global.

Num contexto jurídico e empresarial, este dia é um excelente lembrete de que sem democracia não existe Estado de Direito, previsibilidade ou a segurança jurídica de que todos dependemos.

Dia Internacional da Igualdade Salarial

Instituído pela ONU e assinalado pela primeira vez em 2020, esta data nasceu para combater as disparidades de remuneração de género e defender a premissa global de “salário igual para trabalho de igual valor”.

Ter uma política de remuneração justa deixou de ser apenas algo que fica bem no relatório de sustentabilidade corporativa; hoje em dia é uma obrigação legal.

Dia Internacional da Paz

Instituído pela Assembleia Geral da ONU em 1981, este dia nasceu com um apelo global à não-violência e à promoção da tolerância. Mais tarde, a organização foi mais longe e transformou a data num dia de cessar-fogo absoluto em todo o mundo.

Mas para lá dos grandes palcos da diplomacia, esta data recorda-nos o essencial da vida em sociedade. Mostra-nos que a verdadeira paz não é apenas a ausência de conflitos visíveis. Ela constrói-se diariamente através do respeito pelos direitos humanos, da estabilidade das instituições e da garantia de que todos têm acesso à justiça e à igualdade.

DIAS ASSINALADOS

Dia 8 de setembro

Dia Internacional da Literacia

Dia 10 de setembro

Dia Mundial da Prevenção do Suicídio

Dia 15 de setembro

Dia Internacional da Democracia

Dia 18 de setembro

Dia Internacional da Igualdade Salarial

Dia 21 de setembro

Dia Internacional da Paz

Dia 28 de setembro

Dia Internacional do Acesso Universal à Informação

LEXIONÁRIO

UNIÃO DE FACTO

O que é?

Relação jurídica de duas pessoas (maiores de 18 anos) que vivem juntas em condições semelhantes ao casamento há mais de 2 anos.

• Como provar

- Atestado da Junta de Freguesia (com declaração de honra de ambos e certidões de nascimento) ou outro meio legalmente aceite.

• Direitos

- Proteção social, salvaguarda da casa de morada de família e direitos laborais iguais aos do casamento (férias, feriados, faltas e licenças).

• Fim da união

- Vontade de qualquer uma das partes, falecimento ou casamento de um dos elementos.



LEGISLAÇÃO

Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto

Integra no âmbito de atuação da proteção civil a busca, salvamento e socorro animal, alterando a Lei de Bases da Proteção Civil, a [Lei n.º 65/2007](#), de 12 de novembro, e o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Disponível [aqui](#).

Lei n.º 39/2026, de 3 de agosto

Reforça os direitos e regalias dos bombeiros, alterando o [Decreto-Lei n.º 241/2007](#), de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, e a [Lei n.º 94/2015](#), de 13 de agosto, que define as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros.

Disponível [aqui](#).

Decreto-Lei n.º 164/2026, de 6 de agosto

Simplifica os procedimentos das secretarias relativos às custas processuais.

Disponível [aqui](#).

Portaria n.º 327/2026/1, de 6 de agosto

Fixa as taxas para ensaios clínicos e investigação clínica.

Disponível [aqui](#).

Lei n.º 43/2026, de 10 de agosto

Aprova o regime jurídico do programa Voltar a Casa, que visa assegurar respostas sociais para utentes com alta clínica.

Disponível [aqui](#).

Lei n.º 49/2026, de 17 de agosto

Autoriza o Governo a aprovar o Regime Legal do Processo Especial de Venda de Coisa Imóvel integrada em Herança Indivisa e o Regime Legal da Arbitragem Sucessória determinada pelo autor da sucessão, e a alterar o Código Civil, o Código de Processo Civil e o Regime da Procriação Medicamente Assistida.

Disponível [aqui](#).

Portaria n.º 377/2026/1, de 25 de agosto

Procede à criação de Centros de Avaliação Médica e Psicológica (CAMP) nas Unidades Locais de Saúde do Serviço Nacional de Saúde.

Disponível [aqui](#).



JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 18/2026, de 4 de agosto

I — Com vista a aferir da conformidade do preceito do artigo 11.º do CISV, na sua aplicação ao caso em exame, com o Direito da União Europeia, as decisões em confronto resolveram uma questão de prova, ou seja, a questão de saber se, no caso, a aplicação de uma percentagem de redução da componente ambiental do ISV diferente da aplicada à componente cilindrada deste imposto conduz a favorecer a venda de veículo usado nacional similar ao veículo admitido, oriundo de Estado-membro da União Europeia, tendo respondido de forma diversa à questão colocada, atendendo aos diferentes elementos de prova existentes nos autos e à diversa materialidade fáctica subjacente às mesmas. II — No que respeita ao pedido de juros indemnizatórios, deduzido na sequência do pedido de revisão do acto tributário, cumpre notar que o artigo 43.º, n.º 3, c), da LGT consagra um regime especial, aplicável em situações de revisão do acto tributário em que os mesmos são devidos decorrido um ano após o pedido de revisão, seja a anulação do acto tributário obtida no meio gracioso, seja a mesma alcançada no meio impugnatório, salvo se o atraso não for imputável à administração tributária.

Disponível [aqui](#).

NOTÍCIAS

Direito Penal

Prova digital: novas regras facilitam o acesso a dados armazenados noutros países da UE

Novas regras facilitam o acesso das autoridades portuguesas a provas eletrónicas armazenadas noutros Estados-Membros, no âmbito de processos penais.

A nova lei permite solicitar diretamente a conservação ou entrega desses dados através de mecanismos europeus, evitando procedimentos mais demorados.

O regime abrange vários prestadores de serviços digitais, que passam também a ter de designar um estabelecimento ou representante legal para receber e executar estas ordens.

Fonte: <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/summary/electronic-evidence-in-criminal-proceedings.html>.

Direito das Sucessões

Heranças indivisas: novas regras podem facilitar a venda de imóveis

O Presidente da República promulgou o diploma que autoriza o Governo a criar um processo especial para a venda de imóveis integrados em heranças indivisas, mesmo quando não existe acordo entre os herdeiros.

A medida prevê ainda alterações ao Código Civil e

ao Código de Processo Civil, bem como a criação da figura do testamenteiro com poderes de partilha, procurando tornar os processos sucessórios mais rápidos.

A casa de morada de família fica, em regra, protegida deste mecanismo, salvo consentimento do cônjuge sobrevivente ou membro da união de facto.

O Governo terá 180 dias para aprovar o regime.

Fonte: <https://eco.sapo.pt/2026/08/07/seguro-promulga-decreto-que-autoriza-governo-a-aprovar-regime-para-herancas-indivisas/>.

Direito do Trabalho

Transparência salarial

Portugal falhou o prazo de 7 de junho de 2026 para transpor a diretiva europeia sobre transparência salarial e apresentou apenas em agosto a sua proposta de transposição.

Entre as principais medidas estão a divulgação do salário ou intervalo salarial nas ofertas de emprego, a proibição de questionar candidatos sobre o seu histórico salarial e o direito dos trabalhadores a obter informação sobre os níveis remuneratórios.

A proposta prevê ainda obrigações de reporte para empresas com 50 ou mais trabalhadores, bem como um reforço da intervenção da ACT e da CITE.

Fonte: <http://dinheirovivo.dn.pt/transparencia-salarial-o-que-a-europa-quer-e-o-que-portugal-propoe-https://cnnportugal.iol.pt/emprego/bizpliz/bizpliz-portugal-falha-prazo-europeu-para-transparencia-salarial-e-ainda-nao-aprovou-regras-nacionais/20260822/6a885130d34ed0733ba80fe5>.



Economia da Saúde

Entre os cuidados e os incentivos, qual é o pagamento aos profissionais de saúde?

Quando pensamos numa consulta médica, pensamos naturalmente no diagnóstico, no tratamento e na relação entre médico e doente. Há, no entanto, uma dimensão menos visível que também pode influenciar a forma como os cuidados são prestados: a forma como os profissionais de saúde são remunerados.

À primeira vista, parece uma questão puramente financeira. Mas, na realidade, é também uma questão de política de saúde.

Os sistemas de saúde trabalham sempre com recursos limitados e necessidades que são, pelo contrário, praticamente ilimitadas. Neste contexto, a forma como os profissionais são pagos pode criar diferentes incentivos e influenciar a organização dos cuidados.



Num modelo de **pagamento ao ato**, por exemplo, cada consulta ou procedimento representa uma nova unidade remunerada. O sistema pode, assim, estimular a atividade e a produtividade, mas também pode criar o risco de incentivar a realização de atos que nem sempre serão necessários. É um convite ao excesso (*overuse*), transformando cada consulta e/ou procedimento numa linha de faturação adicional.



Já um **salário fixo** oferece maior estabilidade, embora estabeleça uma relação menos direta entre remuneração e volume de atividade. Arrisca a subprestação de cuidados por falta de estímulo ao esforço extra.



Existe ainda a **capitação**, em que o pagamento está associado ao número de utentes acompanhados. Este modelo pode favorecer uma maior aposta na prevenção e numa gestão eficiente dos recursos, mas também exige mecanismos que evitem que os doentes com necessidades mais complexas sejam vistos como um “custo” acrescido.

É precisamente por isso que os sistemas de saúde têm procurado modelos mistos, tentando conciliar diferentes objetivos: produtividade, qualidade, prevenção, equidade e eficiência.

Em Portugal, a evolução dos cuidados de saúde primários acompanhou, em parte, esta transformação. A criação e desenvolvimento das Unidades de Saúde Familiar trouxe maior autonomia das equipas e novos modelos de organização e de incentivos, procurando aproximar a avaliação do desempenho dos resultados obtidos.



Mas existem questões que permanecem essenciais:

O que queremos, afinal, incentivar?

Queremos mais consultas ou consultas melhores? Queremos reduzir custos ou investir mais na prevenção?

Queremos eficiência, mas sem que esta signifique simplesmente fazer mais em menos tempo?

Não existe uma resposta perfeita, nem um modelo de remuneração que consiga, sozinho, resolver todos estes desafios. As respostas residem no equilíbrio e, sobretudo, na capacidade de desenhar um sistema em que os incentivos dos profissionais estejam alinhados com aquilo que deve ser o objetivo principal:

melhores cuidados de saúde para os doentes.

No fundo, discutir como se paga aos profissionais de saúde é, também, discutir que sistema de saúde queremos construir. E essa é uma discussão que vai muito além dos números.



AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional)
geral@spm-advogados.com